



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº Centro - Palmas - CEP 77015-007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

Projeto de Lei

PROJETO DE LEI Nº 02/2023.

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores do Quadro de Cargos Efetivos e do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º É concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores do Quadro de Cargos Efetivos (QCE-PJ), ativos, inativos e pensionistas e do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, relativa à data base de janeiro a dezembro de 2022, no percentual de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento).

Parágrafo único. A revisão é concedida sobre os valores dos vencimentos constantes nos Anexos IV, V, VII e VIII da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 2º No exercício de 2023 as despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Tocantins.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023.

Palmas-TO, 24 de abril de 2023.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Presidente

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº ____/2023.

“ANEXO IV À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	PADRÃO	mai/22	mai/23
C	15	R\$ 21.544,69	R\$ 22.822,29
C	14	R\$ 20.518,75	R\$ 21.735,51
C	13	R\$ 19.541,67	R\$ 20.700,49
C	12	R\$ 18.611,10	R\$ 19.714,74
C	11	R\$ 17.724,86	R\$ 18.775,95
B	10	R\$ 16.880,83	R\$ 17.881,87
B	9	R\$ 16.076,93	R\$ 17.030,29
B	8	R\$ 15.311,41	R\$ 16.219,37
B	7	R\$ 14.582,29	R\$ 15.447,02
B	6	R\$ 13.887,90	R\$ 14.711,45

A	5	R\$ 13.226,57	R\$ 14.010,90
A	4	R\$ 12.596,74	R\$ 13.343,72
A	3	R\$ 11.996,90	R\$ 12.708,32
A	2	R\$ 11.425,61	R\$ 12.103,15
A	1	R\$ 10.881,53	R\$ 11.526,81



CARREIRA DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	PADRÃO	mai/22	mai/23
C	15	R\$ 12.868,69	R\$ 13.631,81
C	14	R\$ 12.255,89	R\$ 12.982,67
C	13	R\$ 11.672,28	R\$ 12.364,44
C	12	R\$ 11.116,46	R\$ 11.775,67
C	11	R\$ 10.587,09	R\$ 11.214,91
B	10	R\$ 10.082,94	R\$ 10.680,86
B	9	R\$ 9.602,82	R\$ 10.172,27
B	8	R\$ 9.145,53	R\$ 9.687,86
B	7	R\$ 8.710,04	R\$ 9.226,55
B	6	R\$ 8.295,26	R\$ 8.787,17
A	5	R\$ 7.900,26	R\$ 8.368,74
A	4	R\$ 7.524,06	R\$ 7.970,23
A	3	R\$ 7.165,77	R\$ 7.590,70
A	2	R\$ 6.824,54	R\$ 7.229,24
A	1	R\$ 6.499,56	R\$ 6.884,99

(NR)”

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº ____/2023.

“ANEXO V À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QTDE LEI	VALOR MAI/22	VALOR MAI/23
DIRETOR-GERAL	DAJ-11	1	R\$ 24.804,92	R\$ 26.275,86
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	DAJ-10	1	R\$ 23.015,59	R\$ 24.380,42
CHEFE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	DAJ-10	12	R\$ 23.015,59	R\$ 24.380,42
CHEFE DE GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA	DAJ-10	1	R\$ 23.015,59	R\$ 24.380,42
ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA	DAJ-9	4	R\$ 20.923,39	R\$ 22.164,15
ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR	DAJ-9	60	R\$ 20.923,39	R\$ 22.164,15
ASSESSOR JURÍDICO- ADMINISTRATIVO DA PRESIDÊNCIA	DAJ-9	1	R\$ 20.923,39	R\$ 22.164,15
ASSESSOR JURÍDICO-ADMINISTRATIVO DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-9	3	R\$ 20.923,39	R\$ 22.164,15
ASSESSOR(A) JURÍDICO(A) DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA	DAJ-9	2	R\$ 20.923,39	R\$ 22.164,15
COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-9	1	R\$ 20.923,39	R\$ 22.164,15
COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA	DAJ-9	1	R\$ 20.923,39	R\$ 22.164,15
DIRETOR ADMINISTRATIVO	DAJ-9	1	R\$ 20.923,39	R\$ 22.164,15
DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA	DAJ-9	1	R\$ 20.923,39	R\$ 22.164,15
DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA	DAJ-9	1	R\$ 20.923,39	R\$ 22.164,15
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS	DAJ-9	1	R\$ 20.923,39	R\$ 22.164,15
DIRETOR DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	DAJ-9	1	R\$ 20.923,39	R\$ 22.164,15
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DAJ-9	1	R\$ 20.923,39	R\$ 22.164,15
DIRETOR DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DAJ-9	1	R\$ 20.923,39	R\$ 22.164,15
DIRETOR FINANCEIRO	DAJ-9	1	R\$ 20.923,39	R\$ 22.164,15
DIRETOR JUDICIÁRIO	DAJ-9	1	R\$ 20.923,39	R\$ 22.164,15

ASSESSOR DA ESCOLA DA MAGISTRATURA	DAJ-8	1	R\$ 18.132,74	R\$ 19.208,02
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	DAJ-8	1	R\$ 18.132,74	R\$ 19.208,02
COORDENADOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ESTATÍSTICA E PROJETOS	DAJ-8	1	R\$ 18.132,74	R\$ 19.208,02
COORDENADOR(A) ADMINISTRATIVO(A) CGJUS	DAJ-8	1	R\$ 18.132,74	R\$ 19.208,02
COORDENADOR(A) DE CORREIÇÃO DE APOIO À PRIMEIRA INSTÂNCIA CGJUS	DAJ-8	1	R\$ 18.132,74	R\$ 19.208,02
COORDENADOR(A) DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL	DAJ-8	1	R\$ 18.132,74	R\$ 19.208,02
SECRETÁRIO DE CÂMARA	DAJ-8	4	R\$ 18.132,74	R\$ 19.208,02
SECRETÁRIO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA	DAJ-8	1	R\$ 18.132,74	R\$ 19.208,02
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO	DAJ-8	1	R\$ 18.132,74	R\$ 19.208,02
ASSESSOR DE CERIMONIAL	DAJ-7	1	R\$ 14.932,84	R\$ 15.818,36
ASSESSOR DE IMPRENSA	DAJ-7	1	R\$ 14.932,84	R\$ 15.818,36
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-7	1	R\$ 14.932,84	R\$ 15.818,36
ASSESSOR DE PROJETOS DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-7	3	R\$ 14.932,84	R\$ 15.818,36
ASSESSOR MILITAR	DAJ-7	1	R\$ 14.932,84	R\$ 15.818,36
ASSESSOR(A) DE PLANEJAMENTO E PROJETOS CGJUS	DAJ-7	1	R\$ 14.932,84	R\$ 15.818,36
CHEFE DA JUNTA MÉDICA DO PODER JUDICIÁRIO	DAJ-7	1	R\$ 14.932,84	R\$ 15.818,36
CHEFE DO CENTRO DE SAÚDE	DAJ-7	1	R\$ 14.932,84	R\$ 15.818,36
COORDENADOR DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	DAJ-7	1	R\$ 14.932,84	R\$ 15.818,36
COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DAJ-7	1	R\$ 14.932,84	R\$ 15.818,36
COORDENADOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DAJ-7	1	R\$ 14.932,84	R\$ 15.818,36
SECRETÁRIO EXECUTIVO	DAJ-7	4	R\$ 14.932,84	R\$ 15.818,36
ARQUITETO	DAJ-6	2	R\$ 12.799,57	R\$ 13.558,58
ASSESSOR TÉCNICO DE DESEMBARGADOR	DAJ-6	24	R\$ 12.799,57	R\$ 13.558,58
ASSESSOR TÉCNICO DE ESTATÍSTICA	DAJ-6	2	R\$ 12.799,57	R\$ 13.558,58
CHEFE DA CENTRAL DE COMPRAS	DAJ-6	1	R\$ 12.799,57	R\$ 13.558,58
ENGENHEIRO	DAJ-6	3	R\$ 12.799,57	R\$ 13.558,58
MÉDICO ESPECIALISTA	DAJ-6	2	R\$ 12.799,57	R\$ 13.558,58
MÉDICO PERITO	DAJ-6	4	R\$ 12.799,57	R\$ 13.558,58
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	DAJ-6	1	R\$ 12.799,57	R\$ 13.558,58
SECRETÁRIO ACADÊMICO	DAJ-6	1	R\$ 12.799,57	R\$ 13.558,58
SECRETÁRIO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL	DAJ-6	1	R\$ 12.799,57	R\$ 13.558,58
SECRETÁRIO DE PRECATÓRIOS	DAJ-6	1	R\$ 12.799,57	R\$ 13.558,58
SECRETÁRIO DE PROCESSOS	DAJ-6	1	R\$ 12.799,57	R\$ 13.558,58
SECRETÁRIO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	DAJ-6	1	R\$ 12.799,57	R\$ 13.558,58
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO	DAJ-6	1	R\$ 12.799,57	R\$ 13.558,58
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	DAJ-6	1	R\$ 12.799,57	R\$ 13.558,58
ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA	DAJ-5	250	R\$ 8.268,93	R\$ 8.759,28
ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-5	2	R\$ 8.268,93	R\$ 8.759,28
ASSESSOR TÉCNICO-JURÍDICO DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DAJ-5	2	R\$ 8.268,93	R\$ 8.759,28
ASSESSOR(A) JURÍDICO-ADMINISTRATIVO(A) CGJUS	DAJ-5	3	R\$ 8.268,93	R\$ 8.759,28
CHEFE DE DIVISÃO	DAJ-5	31	R\$ 8.268,93	R\$ 8.759,28
CHEFE DE DIVISÃO ACADÊMICA	DAJ-5	1	R\$ 8.268,93	R\$ 8.759,28
CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	DAJ-5	1	R\$ 8.268,93	R\$ 8.759,28
CHEFE DE DIVISÃO DE CORREIÇÃO E INSPEÇÃO JUDICIAL E ADMINISTRATIVA CGJUS	DAJ-5	1	R\$ 8.268,93	R\$ 8.759,28
CHEFE DE DIVISÃO DE CORREIÇÃO, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO CGJUS	DAJ-5	1	R\$ 8.268,93	R\$ 8.759,28
CHEFE DE DIVISÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL CGJUS	DAJ-5	1	R\$ 8.268,93	R\$ 8.759,28

DIRLEG-AL

Fls. 03

pm/8

CHEFE DE DIVISÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA CORREIÇÃO JUDICIAL E ADMINISTRATIVO CGJUS	DAJ-5	1	R\$ 8.268,93	R\$ 8.759,28
CHEFE DE DIVISÃO DE SUPORTE E PLANEJAMENTO AS UNIDADES DE PRIMEIRA INSTÂNCIA CGJUS	DAJ-5	1	R\$ 8.268,93	R\$ 8.759,28
CHEFE DE DIVISÃO DO ACOMPANHAMENTO DE METAS E INDICADORES DA PRIMEIRA INSTÂNCIA CGJUS	DAJ-5	1	R\$ 8.268,93	R\$ 8.759,28
CHEFE DE DIVISÃO PEDAGÓGICA	DAJ-5	1	R\$ 8.268,93	R\$ 8.759,28
CHEFE DE DIVISÃO TECNOLÓGICA	DAJ-5	1	R\$ 8.268,93	R\$ 8.759,28
SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	DAJ-5	1	R\$ 8.268,93	R\$ 8.759,28
SECRETÁRIO DA ESCOLA JUDICIÁRIA	DAJ-5	1	R\$ 8.268,93	R\$ 8.759,28
SECRETÁRIO(A) DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO CGJUS	DAJ-5	1	R\$ 8.268,93	R\$ 8.759,28
ASSESSOR(A) DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA CGJUS	DAJ-4	1	R\$ 6.399,81	R\$ 6.779,32
ASSESSOR(A) DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SISTEMAS CGJUS	DAJ-4	1	R\$ 6.399,81	R\$ 6.779,32
ASSISTENTE DE GABINETE DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-4	3	R\$ 6.399,81	R\$ 6.779,32
ASSISTENTE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	DAJ-4	4	R\$ 6.399,81	R\$ 6.779,32
ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	DAJ-4	48	R\$ 6.399,81	R\$ 6.779,32
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTÚDIO	DAJ-4	1	R\$ 6.399,81	R\$ 6.779,32
ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO	DAJ-4	14	R\$ 6.399,81	R\$ 6.779,32
CONCILIADOR	DAJ-4	3	R\$ 6.399,81	R\$ 6.779,32
CONCILIADOR DA JUSTIÇA MÓVEL	DAJ-4	6	R\$ 6.399,81	R\$ 6.779,32
CONCILIADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS	DAJ-4	31	R\$ 6.399,81	R\$ 6.779,32
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE CURSOS PRESENCIAIS	DAJ-3	1	R\$ 5.333,14	R\$ 5.649,40
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE CURSOS À DISTÂNCIA	DAJ-3	1	R\$ 5.333,14	R\$ 5.649,40
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO TECNOLÓGICA	DAJ-3	1	R\$ 5.333,14	R\$ 5.649,40
CHEFE DE SERVIÇO	DAJ-3	57	R\$ 5.333,14	R\$ 5.649,40
CHEFE DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, PROTOCOLO E ATENDIMENTO CGJUS	DAJ-3	1	R\$ 5.333,14	R\$ 5.649,40
CHEFE DE SERVIÇO DE REGISTRO FUNCIONAL, CONTROLE E CADASTRO DE PESSOAL CGJUS	DAJ-3	1	R\$ 5.333,14	R\$ 5.649,40
CHEFE DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS CGJUS	DAJ-3	1	R\$ 5.333,14	R\$ 5.649,40
CHEFE DE SERVIÇO DO SERVIÇO DISCIPLINAR E MOVIMENTAÇÃO DE MAGISTRADOS(AS) CGJUS	DAJ-3	1	R\$ 5.333,14	R\$ 5.649,40
CINEGRAFISTA	DAJ-3	3	R\$ 5.333,14	R\$ 5.649,40
EDITOR DE CORTE	DAJ-3	1	R\$ 5.333,14	R\$ 5.649,40
EDITOR DE IMAGEM	DAJ-3	2	R\$ 5.333,14	R\$ 5.649,40
SECRETÁRIO TJ	DAJ-3	23	R\$ 5.333,14	R\$ 5.649,40
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO E APOIO À PRIMEIRA INSTÂNCIA CGJUS	DAJ-2	1	R\$ 4.266,53	R\$ 4.519,54
MESTRE DE CERIMÔNIAS	DAJ-2	1	R\$ 4.266,53	R\$ 4.519,54
SECRETÁRIO DO JUÍZO	DAJ-2	46	R\$ 4.266,53	R\$ 4.519,54
CHEFE DE SECRETARIA	DAJ-1	154	R\$ 3.626,53	R\$ 3.841,59
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	DAJ-1	2	R\$ 3.626,53	R\$ 3.841,59

DIRLEG-AL

Fs. 04

pmf

CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE	mai/22	mai/23
DAJ-11	1	R\$ 24.804,92	R\$ 26.275,86
DAJ-10	14	R\$ 23.015,59	R\$ 24.380,42
DAJ-9	81	R\$ 20.923,39	R\$ 22.164,15
DAJ-8	9	R\$ 18.132,74	R\$ 19.208,02
DAJ-7	17	R\$ 14.932,84	R\$ 15.818,36
DAJ-6	46	R\$ 12.799,57	R\$ 13.558,58
DAJ-5	303	R\$ 8.268,93	R\$ 8.759,28
DAJ-4	113	R\$ 6.399,81	R\$ 6.779,32
DAJ-3	93	R\$ 5.333,14	R\$ 5.649,40

DAJ-2	47	R\$ 4.266,53	R\$ 4.519,54
DAJ-1	2	R\$ 3.626,53	R\$ 3.841,59



CARGOS EM COMISSÃO – OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO
(Art. 10 desta Lei)

CARGO EM COMISSÃO	mai/22	mai/23
DAJ-11	R\$ 16.123,17	R\$ 17.079,27
DAJ-10	R\$ 14.960,13	R\$ 15.847,27
DAJ-9	R\$ 13.600,19	R\$ 14.406,68
DAJ-8	R\$ 11.786,26	R\$ 12.485,18
DAJ-7	R\$ 9.706,34	R\$ 10.281,93
DAJ-6	R\$ 8.319,70	R\$ 8.813,06
DAJ-5	R\$ 5.374,82	R\$ 5.693,54
DAJ-4	R\$ 4.159,86	R\$ 4.406,54
DAJ-3	R\$ 3.466,55	R\$ 3.672,11
DAJ-2	R\$ 2.773,24	R\$ 2.937,69
DAJ-1	R\$ 2.357,25	R\$ 2.497,03

FUNÇÃO COMISSIONADA
(Art. 10 desta Lei)

FUNÇÃO COMISSIONADA	QTD LEI	mai/22	mai/23
FC-4	12	R\$ 2.952,38	R\$ 3.127,46
FC-3	33	R\$ 2.098,85	R\$ 2.223,32
FC-2	9	R\$ 1.803,57	R\$ 1.910,52
FC-1	45	R\$ 1.551,10	R\$ 1.643,08

(NR)”

ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº ____/2023.

“ANEXO VII À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.”
CARGOS EM REGIME DE EXTINÇÃO

TABELA I
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, ESCRIVÃO, ESCRIVÃO SECRETÁRIO E
CONTADOR/DISTRIBUIDOR

CLASSE	PADRÃO	mai/22	mai/23
C	15	R\$ 21.544,69	R\$ 22.822,29
C	14	R\$ 20.518,75	R\$ 21.735,51
C	13	R\$ 19.541,67	R\$ 20.700,49
C	12	R\$ 18.611,10	R\$ 19.714,74
C	11	R\$ 17.724,86	R\$ 18.775,95
B	10	R\$ 16.880,83	R\$ 17.881,87
B	9	R\$ 16.076,93	R\$ 17.030,29
B	8	R\$ 15.311,41	R\$ 16.219,37
B	7	R\$ 14.582,29	R\$ 15.447,02
B	6	R\$ 13.887,90	R\$ 14.711,45
A	5	R\$ 13.226,57	R\$ 14.010,90
A	4	R\$ 12.596,74	R\$ 13.343,72
A	3	R\$ 11.996,90	R\$ 12.708,32
A	2	R\$ 11.425,61	R\$ 12.103,15
A	1	R\$ 10.881,53	R\$ 11.526,81



TABELA II
AUXILIAR JUDICIÁRIO

CLASSE	PADRÃO	mai/22	mai/23
C	15	R\$ 5.630,56	R\$ 5.964,46
C	14	R\$ 5.362,44	R\$ 5.680,44
C	13	R\$ 5.107,09	R\$ 5.409,94
C	12	R\$ 4.863,90	R\$ 5.152,33
C	11	R\$ 4.632,29	R\$ 4.906,98
B	10	R\$ 4.411,70	R\$ 4.673,31
B	9	R\$ 4.201,62	R\$ 4.450,78
B	8	R\$ 4.001,54	R\$ 4.238,83
B	7	R\$ 3.810,99	R\$ 4.036,99
B	6	R\$ 3.629,52	R\$ 3.844,75
A	5	R\$ 3.456,68	R\$ 3.661,66
A	4	R\$ 3.292,08	R\$ 3.487,30
A	3	R\$ 3.135,32	R\$ 3.321,24
A	2	R\$ 2.986,02	R\$ 3.163,09
A	1	R\$ 2.843,82	R\$ 3.012,46

(NR)”

ANEXO IV AO PROJETO DE LEI Nº ____/2023.

“ANEXO VIII À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

CARGOS EM REGIME DE EXTINÇÃO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E DEPOSITÁRIO PÚBLICO, PORTEIRO DOS
AUDITÓRIOS/DISTRIBUIDOR E PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS

CLASSE	PADRÃO	mai/22	mai/23
C	15	R\$ 12.868,69	R\$ 13.631,81
C	14	R\$ 12.255,89	R\$ 12.982,67
C	13	R\$ 11.672,28	R\$ 12.364,44
C	12	R\$ 11.116,46	R\$ 11.775,67
C	11	R\$ 10.587,09	R\$ 11.214,91
B	10	R\$ 10.082,94	R\$ 10.680,86
B	9	R\$ 9.602,82	R\$ 10.172,27
B	8	R\$ 9.145,53	R\$ 9.687,86
B	7	R\$ 8.710,04	R\$ 9.226,55
B	6	R\$ 8.295,26	R\$ 8.787,17
A	5	R\$ 7.900,26	R\$ 8.368,74
A	4	R\$ 7.524,06	R\$ 7.970,23
A	3	R\$ 7.165,77	R\$ 7.590,70
A	2	R\$ 6.824,54	R\$ 7.229,24
A	1	R\$ 6.499,56	R\$ 6.884,99

ESCRIVÃO DO CRIME/CONTADOR E CONTADOR

CLASSE	PADRÃO	mai/22	mai/23
C	15	R\$ 21.544,69	R\$ 22.822,29
C	14	R\$ 20.518,75	R\$ 21.735,51
C	13	R\$ 19.541,67	R\$ 20.700,49
C	12	R\$ 18.611,10	R\$ 19.714,74
C	11	R\$ 17.724,86	R\$ 18.775,95
B	10	R\$ 16.880,83	R\$ 17.881,87
B	9	R\$ 16.076,93	R\$ 17.030,29



B	8	R\$ 15.311,41	R\$ 16.219,37
B	7	R\$ 14.582,29	R\$ 15.447,02
B	6	R\$ 13.887,90	R\$ 14.711,45
A	5	R\$ 13.226,57	R\$ 14.010,90
A	4	R\$ 12.596,74	R\$ 13.343,72
A	3	R\$ 11.996,90	R\$ 12.708,32
A	2	R\$ 11.425,61	R\$ 12.103,15
A	1	R\$ 10.881,53	R\$ 11.526,81

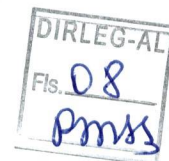
(NR)”



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Presidente**, em 24/04/2023, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **5020743** e o código CRC **5C394491**.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº Centro - Palmas - CEP 77015-007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>**Justificativa nº 5020847 / 2023****PRESIDÊNCIA/PRESIDÊNCIA/ASPRE**

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Membros da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, tenho a honra de encaminhar o Projeto de Lei aprovado pelo Colendo Tribunal Pleno na 6ª Sessão Ordinária Administrativa realizada em 20 de abril de 2023, que concede revisão geral da remuneração aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme contido nos autos SEI nº 23.0.000002813-4.

A proposta de revisão geral da remuneração dos servidores do Judiciário decorre de previsão legal constante no art. 1º, inciso VII, da Lei Estadual nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, a seguir colacionado:

“Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, submetendo-se os seus integrantes ao Regime Jurídico do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins, organizado conforme o disposto nesta Lei e sob orientação dos seguintes princípios:

(...)

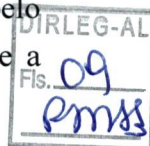
VII - Revisão Geral e Anual da Remuneração dos Servidores - fixando como data base o dia 1º de maio, considerando-se o período compreendido entre janeiro e dezembro do ano pretérito para fins de cálculo do índice a ser aplicado;”

Evidencia-se do comando legal transcrito que o período de apuração a ser considerado é aquele compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2022, cujo percentual importará em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), que deve ser aplicado a partir de 1º de maio do ano de 2023.

Em consonância com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, foram realizados, por este Tribunal, estudos de impacto orçamentário-financeiro para fins de concessão da revisão geral anual aos servidores efetivos e comissionados do Poder Judiciário.

O impacto financeiro deste Projeto de Lei neste exercício é da ordem de R\$15.961.467,33 (quinze milhões novecentos e sessenta e um mil quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos), elevando o índice de despesa com pessoal para 4,80% (quatro inteiros e oito décimos) da Receita Corrente Líquida (RCL) ao final de 2023, respeitando-se o limite legal ditado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, tudo conforme Impacto Orçamentário e Financeiro anexo.

Válido consignar que o orçamento do Poder Judiciário para o ano de 2023 foi aprovado pelo Tribunal Pleno e considerou todas as verbas legais de pessoal para o exercício em curso, inclusive a concessão desta revisão geral das remunerações dos servidores.



Estas são as razões para apresentação do presente Projeto de Lei, o qual encaminhado para apreciação por essa Casa de Leis.

Palmas-TO, 24 de abril de 2023.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Presidente**, em 24/04/2023, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **5020847** e o código CRC **745986F6**.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº Centro - Palmas - CEP 77015-007 - Palmas - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>

Ofício nº 3305 / 2023 - PRESIDÊNCIA/ASPRE

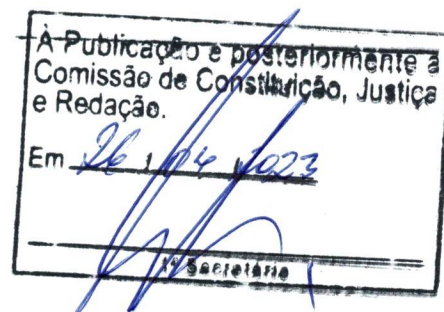
Palmas, 24 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado AMÉLIO CAYRES

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

PALMAS-TO

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei e Justificativa.**
(SEI TJTO nº 23.0.000002813-4)

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei e Justificativa anexo, que dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores do Quadro de Cargos Efetivos e do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Ressalto que o referido Projeto de Lei foi aprovado pelo Colendo Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça na 6ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada no dia 20 de abril de 2023, conforme extrato de ata anexo, para a devida apreciação por essa Casa de Leis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Presidente**, em 24/04/2023, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **5020895** e o código CRC **6A291B95**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Extrato nº 5020068 / 2023

SPLENO//SPLENO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 23.0.000002813-4 – SEI.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERENTE: **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

REQUERIDO: **TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

ASSUNTO: MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS E DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA	EXTRATO DE ATA	DATA DA SESSÃO
TRIBUNAL PLENO	NATUREZA	
	6ª SESSÃO ORDINARIA	20.04.2023
	ADMINISTRATIVA	

DECISÃO PROFERIDA

Sob a presidência da Desembargadora **Angela Prudente**-Presidente, DELIBERARAM os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em APROVAR a **Minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a Revisão Geral da Remuneração dos Servidores do Quadro de Cargos Efetivos e do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado Do Tocantins, e adota outras providências.**

Votaram os Desembargadores **Ângela Prudente** – Vice-Presidente, **Jacqueline Adorno**, **Eurípedes Lamounier**, **Helvécio Brito Maia Neto**, **Maysa Vendramini Rosal**, **Pedro Nelson de Miranda Coutinho**, **Adolfo Amaro Mendes** e **Ângela Haonat**.

Ausências justificadas dos Desembargadores **Etelvina Maria Sampaio Felipe Marco Villas Boas** e **João Rigo Guimarães**.



Documento assinado eletronicamente por **Wagne Alves de Lima**, **Secretário do Tribunal Pleno**, em 20/04/2023, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **5020068** e o código CRC **CC0823F1**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br

PROCESSO 23.0.000002813-4

INTERESSADO Maria das Dores - Presidente do SINSJUSTO, Desembargador João Rigo Guimarães - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

ASSUNTO

Informação Nº 11119 / 2023 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIFIN/DIVPODG

Trata-se de apresentação de estudo de impacto orçamentário, alusivo à concessão da revisão na remuneração de servidores, efetivos e de provimento em comissão, do Poder Judiciário do Tocantins, relativo ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, no percentual de 5,93%, a partir de 1º de maio de 2023, conforme procedimentos adotados no SEI 23.0.000002813-4.

O artigo 17, §1º, c/c o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) que trata da geração de despesa, assim relata:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

II - ...

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesas de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º ...

O quadro a seguir retrata o montante de desembolso anual e o percentual de impacto orçamentário previstos no exercício de 2023 e nos dois subsequentes.

DESCRIÇÃO	2022	2023	2024	2025
Previsão de Despesa com Pessoal – 2º quadrimestre (subsídio, vencimentos, data base, progressões, indenizações, gratificações, substituições, AQ, AT, encargos patronais) – A	-	520.825.001,18	536.449.751,21	552.543.243,75
Impacto Orçamentário – Revisão de Remuneração – Data Base (deduzido o Redutor Legal) - B	-	15.961.467,33	-	-
Previsão de custeio anual da folha de pagamentos de janeiro a dezembro – C	489.693.873,62	520.825.001,18	536.449.751,21	552.543.243,75
Previsão da Receita Corrente Líquida – RCL ² - D	12.104.467.859,45	10.841.834.432,00	11.981.160.023,00	13.454.275.092,00
Percentual de impacto – C/D	4,05	4,80	4,47	4,10

Notas:

- Previsão de Despesa de Pessoal¹ - Dados extraídos do Relatório de Gestão Fiscal janeiro a dezembro 2022 (3º quadrimestre), publicado no Portal da Transparência do Poder Judiciário do Tocantins.

- Previsão da Receita Corrente Líquida – RCL² - Dados extraídos do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO 2023.

O artigo 19 c/c com os artigos 20 e 22 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) que trata da geração de despesa, assim relata:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – União: 50% (cinquenta por cento)

II – Estados: 60% (sessenta por cento)

III – Municípios: 60 (sessenta por cento)

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - na esfera federal:

II - na esfera estadual:

a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;

d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.



O artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) que trata do limite de alerta da despesa, assim relata:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

III - que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;

IV - que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;

V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

Considerando o orçamento aprovado para o custeio anual da folha de pagamentos do Poder Judiciário no exercício de 2023, inserto no processo SEI 22.0.000020547-1.

Considerando o relatório de Gestão Fiscal, apurado no período de janeiro a dezembro de 2022 – 3º quadrimestre, publicado no Portal de Transparência do Poder Judiciário do Tocantins.

Considerando a previsão da Receita Corrente Líquida – RCL, extraída da Lei nº 4.021, de 25 de novembro de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022.

Considerando o crescimento estimado do custeio da folha de pagamentos de pessoal, nos exercícios subsequentes, a uma taxa de 3,00% (três inteiros) pontos percentuais ao ano.

Diante dos dados apresentados, conclui-se que a previsão da Despesa com Pessoal, no exercício de 2023, deduzida as Despesas não Computadas (§ 1º do art. 19 da LRF), será de R\$ 520.825.001,18, que corresponde a um índice de despesas com pessoal de 4,80%, estando em conformidade com os art. 20 e 22 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para os exercícios de 2024 e 2025, os números estimam índices de despesas com pessoal de 4,47% e 4,10, respectivamente, estando em conformidade com os art. 20 e 22 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Retornem-se os autos à DIGER pra conhecimento.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio José Ferreira de Rezende, Analista Judiciário**, em 23/03/2023, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gizelson Monteiro de Moura, Diretor Financeiro**, em 23/03/2023, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4951155** e o código CRC **306CE03D**.